JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 74/2026

PROCESSO SEI Nº 3551009.401.00033052/2026-41

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa SIE SERVIÇOS, CURSOS E COMÉRCIO DE PEÇAS INDUSTRIAIS LTDA. – EPP, inscrita no CNPJ nº 11.383.621/0001-18, em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 74/2026, cujo o objeto é a aquisição de 02 (dois) reservatórios térmicos solares de alta pressão - 2500 litros, aço 304 – BOILERS com entrega e instalação, na área técnica do Novo Complexo Materno Infantil, da Diretoria de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência da Secretaria da Saúde do Município de São Vicente, conforme especificações contidas no Termo de Referência**, especificamente quanto às disposições relativas à realização da visita técnica e aos respectivos prazos.**

1. DA TEMPESTIVIDADE.

Preliminarmente, verifica-se que a presente impugnação foi apresentada **fora do prazo estabelecido no art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório**, razão pela qual se caracteriza como **intempestiva**.

Não obstante a intempestividade, considerando que os apontamentos apresentados dizem respeito às condições de realização da visita técnica e podem repercutir na regularidade, competitividade e adequada condução do certame, este Pregoeiro, **em observância ao interesse público e ao dever de autotutela da Administração**, procederá à análise do mérito das questões suscitadas, independentemente do não conhecimento formal da impugnação como tempestiva.

2. DA IMPUGNAÇÃO.

A impugnante sustenta, em síntese, que o prazo estabelecido no item 3.6.3 do Edital para realização da visita técnica não se mostra compatível com o prazo legal para apresentação de impugnações e pedidos de esclarecimentos, uma vez que a visita poderia ocorrer até o dia útil imediatamente anterior à sessão pública, enquanto o prazo previsto no art. 164 da Lei nº 14.133/2021 encerra-se 3 (três) dias úteis antes da abertura do certame.

Relata ainda que havia solicitado e obtido confirmação para realização da visita técnica em 15/09/2026, posteriormente transferida pela Administração para 18/09/2026, circunstância que, segundo a impugnante, impossibilitaria a utilização das informações eventualmente obtidas na vistoria para fundamentar impugnação ou pedido de esclarecimento.

3. DA ANÁLISE

Após análise das razões apresentadas, verifica-se que a questão suscitada merece acolhimento, especialmente diante das circunstâncias supervenientes relacionadas à efetiva disponibilização da unidade para realização da visita técnica.

A unidade objeto da contratação foi recentemente construída e, neste momento, ainda se encontra submetida aos trâmites administrativos necessários à formalização e assinatura do respectivo Termo de Comodato, bem como à realização de vistoria pela Vigilância Sanitária Estadual.

Tais circunstâncias impossibilitaram a realização da visita técnica nas datas anteriormente previstas, não se tratando de medida destinada a restringir a participação de interessados ou conferir tratamento diferenciado a qualquer licitante, mas de situação administrativa e operacional relacionada à própria disponibilização regular da unidade.

Contudo, considerando a importância de assegurar aos interessados condições adequadas para conhecimento do local e, igualmente, preservar prazo suficiente para eventual exercício do direito de impugnação e de solicitação de esclarecimentos, mostra-se pertinente o reagendamento do certame.

Ressalta-se, inclusive, que a própria impugnante requer a suspensão do procedimento e a designação de nova data para a sessão pública, com a consequente reabertura dos prazos, de modo a possibilitar a realização da visita técnica em momento adequado.

Nesse sentido, a Administração promoverá a republicação do **Pregão Eletrônico nº 74/2026 no dia 22/09/2026, ficando estabelecida a nova data de abertura para 06/10/2026**, assegurando-se novo período para realização da visita técnica, observadas as condições de acesso à unidade e os prazos estabelecidos no instrumento convocatório.

O aviso de reagendamento será devidamente publicado em todos os meios

de comunicação pertinentes nos quais o certame já tenha sido anteriormente divulgado, garantindo-se ampla publicidade, isonomia e conhecimento da alteração por todos os potenciais interessados.

A medida adotada também afasta eventual prejuízo decorrente do cronograma anteriormente estabelecido, uma vez que haverá reabertura dos prazos e nova oportunidade para realização da visita técnica antes da sessão pública.

4. CONCLUSÃO.

Diante do exposto, CONHEÇO da impugnação apresentada pela empresa **SIE SERVIÇOS, CURSOS E COMÉRCIO DE PEÇAS INDUSTRIAIS LTDA. – EPP** e, no mérito, **JULGO-A PROCEDENTE**, considerando a necessidade de adequação do cronograma do certame e de assegurar prazo adequado para realização da visita técnica e exercício dos direitos de impugnação e de solicitação de esclarecimentos.

Determina-se, portanto, a republicação do **Pregão Eletrônico nº 74/2026 em 22/09/2026, com nova abertura da sessão pública em 08/10/2026**, devendo o respectivo aviso ser publicado nos meios de divulgação pertinentes, com a correspondente reabertura dos prazos legais.

São Vicente, 18 de setembro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
JULIANA SANT ANNA ANSELMO
Data: 18/09/2026 09:47:36-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br